

LEI Nº 1202, de 27 de agosto de 1993

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras de 8.000 m² (oito mil metros quadrados), localizada na área industrial do Parque Municipal de Eventos (Granja Velha), à Empresa LATICÍNIO DA FAZENDA LTDA de que participarão Hazael Novaes de Camargo, Roberto Amaral Novaes de Camargo e Else A. N. de Camargo.

§ 1º - A área a que se refere este artigo será destinada pelos donatários para a construção de um laticínio, observada a produção mínima inicial de 1/2 tonelada/dia, com a contratação de 05 a 08 empregados.

§ 2º - A outorga da escritura de doação será procedida em nome da Empresa Laticínio da Fazenda Ltda., de que participarão os mencionados donatários para o fim específico de exploração da atividade industrial aludida no parágrafo anterior, e somente após 60 (sessenta) dias do início das atividades do laticínio.

§ 3º - A interrupção ou suspensão das atividades do laticínio, sua dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da Empresa no prazo de 5 (cinco) anos, implicará no retorno do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização aos donatários ou a empresa que constituírem.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei com a marcação da área correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e as demais por conta da donatária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Permissão de Uso do Imóvel, para implantação do Projeto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de agosto de 1993

JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal